

## Ata da 725ª Reunião Ordinária do COPAM Realizada em 08/03/2022

## SECRETARIA EXECUTIVA

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois, às oito horas e trinta minutos, 2 os Conselheiros do COPAM dirigiram-se a sala virtual disponibilizada através do link 3 https://pbmeet.page.link/fQLZ. A reunião foi conduzida pelo Presidente Substituto do 4 COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, cumprindo o disposto na 5 Pauta da 725ª Reunião Ordinária, que passou a análise do Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do "QUÓRUM", momento em que foi confirmada a presença dos seguintes 7 Conselheiros: Eng.ª Cláudia Coutinho Nóbrega – ABES, Adv. Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP, 8 Eng.º Igo Feitosa Nogueira – CREA, Eng.º Corjesu Paiva dos Santos – CREA, Adv. Daniel Torres 9 F. de Lucena – SUDEMA, Geog. Euzivan Lemos Alves – CREA, Eng.º Minas Luis Eduardo de 10 Vasconcelos Chaves – CREA, Adv. Ítalo Ricardo Amorim Nunes – SUDEMA, Adm. Pedro 11 Patrício de Souza Júnior – SEDAP, Bel. Joanna Regis Nóbrega – SUDEMA, Eng.ª Maria Christina 12 V. Vasconcelos – SUDEMA, Eng.º Eloizio Henrique H. Dantas – SUDEMA, Dr. Ronilson José da 13 Paz – IBAMA, Clayriston Sousa Alves – SUDEMA, Ligia Maria de Medeiros - APAN. Item 2 -14 Discussão da Ata da 724ª Reunião Ordinária do COPAM: 2.1. Votação da Ata da 724ª 15 Reunião Ordinária do COPAM. A Ata foi aprovada por maioria dos presentes, com abstenção das 16 Conselheiras Claudia Coutinho Nóbrega - ABES, Ligia Maria de Medeiros - APAN sob a justificativa de não estarem presentes na última reunião. Item 3 - Leitura e Discussão do 18 Expediente. A Secretária Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros informou que realizou 19 uma retificação na Ata da 724ª Reunião Ordinária, inserindo no Item 3 – Leitura e Discussão do 20 Expediente a justificativa da ausência da Conselheira Joanna Regis. Além disso, justificou a ausência de Dra. Fabiana representante do MPPB, tendo em vista que a mesma encontra-se de férias 22 e de Romulo Hamad Pereira - FIEP. Além disso, destacou que, Ana Cláudia Ferreira, Glenison 23 Dias e Victor Ventura (Advogado representante do Processo SUDEMA nº 2021-007576 - JOSÉ 24 CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) realizaram cadastro prévio através do e-mail do COPAM. Ressalta-se que os Conselheiros Daniel Torres, Emanuel Vieira, Igo Feitosa, entraram na reunião a 26 partir dos itens 4.2, 4.3 e 4.9, respectivamente. A Conselheira Joanna Regis entrou na reunião a 27 partir do item 4.9, porém estava sendo substituída anteriormente por seu suplente Clayriston Sousa que entrou a partir do item 4.3. Item 4 – Ordem do dia: 4.1. Análise das Licenças Emitidas pela 28 29 SUDEMA, conforme Lei Estadual nº 6.757/99, constante no Relatório incluído na Convocação 30 da 725ª Reunião Ordinária. Após leitura, discussão e votação, o Relatório foi aprovado por 31 unanimidade dos presentes, no que se segue: LO Nº 2090/2021 - CAPOMAR CAAPORÃ MARICULTURA LTDA ME - SUDEMA - 2020-003644/TEC/LO-0769; LO Nº 2176/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA 33 - Sudema - 2019-007617/TEC/LO-9991; LO N° 2384/2021 - MARCONDES ANTONIO TAVARES DE FARIAS -34 SUDEMA - 2020-001012/TEC/LO-0353; LO Nº 2428/2021 - FABRICA DE VASSOURAS PLANETA LTDA - EPP -35 SUDEMA - 2020-003095/TEC/LO-0679; LO Nº 2434/2021 - JOSÉ BARBOSA DE SOUZA-EPP - SUDEMA - 2021-36 007025/TEC/LO-2797; LI Nº 2533/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA - SUDEMA - 2021-37 008162/TEC/LI-8138; LO Nº 2559/2021 - TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA - SUDEMA - 2021-008767/TEC/LO-38 3229; LO Nº 2568/2021 - TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA - SUDEMA - 2021-39 000221/TEC/LO-1773; LO Nº 2609/2021 - JOSE VICENTE MEIRA DE VASCONCELOS NETO AGRICULTURA 40 EIRELI - SUDEMA - 2021-008729/TEC/LO-3215; LO Nº 22/2022 - LS AUTOPOSTO DE COMBUSTÍVEL LTDA -41 SUDEMA - 2021-006570/TEC/LO-2681; LO Nº 47/2022 - IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A -42 SUDEMA - 2021-008740/TEC/LO-3218; AA Nº 62/2022 - AMBIPAR ENVIRONMENTAL RN LTDA - SUDEMA - 2021-006054/TEC/AA-6690; LO Nº 77/2022 - AGROINDUSTRIAL TABU S/A - SUDEMA - 2021-009190/TEC/LO-3305; LA 44 Nº 78/2022 - AGROINDUSTRIAL TABU S/A - SUDEMA - 2021-008192/TEC/LA-1036; LO Nº 107/2022 - J. C. DE 45 OLIVEIRA E CIA LTDA - SUDEMA - 2021-005554/TEC/LO-2529; LO Nº 108/2022 - JB COMERCIO DE SUCATAS 46 LTDA - SUDEMA - 2021-007397/TEC/LO-2890; LI Nº 123/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA -47 SUDEMA - 2022-009737/TEC/LI-8290; LO Nº 129/2022 - COMERCIAL NOBRÉGA DE MATERIAIS DE 48 CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2021-005507/TEC/LO-2520; LI Nº 132/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE

49 POÇO JOSE DE MOURA - SUDEMA - 2021-009503/TEC/LI-8263, AA Nº 142/2022 - J C ANDRADE FILHO 50 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI-EPP - SUDEMA - 2021-009679/TEC/AA-6920; LI Nº 150/2022 - TEDESCO E 51 ZANELLA CENTRO DE ATIVIDADES FISICAS LTDA (ENGENHARIA DO CORPO) - SUDEMA - 2021-008471/TEC/LI-52 8172; LI Nº 161/2022 - ECOVALE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS - LTDA - SUDEMA - 2021-53 009011/TEC/LI-8209; LO Nº 162/2022 - G5 COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - SUDEMA - 2020-002098/TEC/LO-54 0515; LO Nº 163/2022 - ALPHA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - SUDEMA - 2021-006770/TEC/LO-55 2737; LO Nº 168/2022 - JOABSON SANTOS NOBREGA - SUDEMA - 2021-001076/TEC/LO-1852; AA Nº 170/2022 -56 FABRICIA LEAL TROVÃO -ME (TBT TRANSPORTE) - SUDEMA - 2022-000005/TEC/AA-6924; LO Nº 179/2022 -57 POSTO DE COMBUSTÍVEIS TANQUE CHEIO CRISTO EIRELI - SUDEMA - 2021-004645/TEC/LO-2389; AA Nº 58 181/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO 59 AMBIENTE - SUDEMA - 2022-000097/TEC/AA-6938; LI Nº 182/2022 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS SANTA RITA-60 LTDA - SUDEMA - 2021-005586/TEC/LI-7950; LO Nº 184/2022 - CESAR DE LIMA BEZERRA - SUDEMA - 2020-61 006797/TEC/LO-1107; AA Nº 186/2022 - ROSA MARIA LOPES DE CALDAS CIRILO - SUDEMA - 2022-62 000077/TEC/AA-6932; AA Nº 189/2022 - CEZARINA MARIA TAVARES DIAS - ME - SUDEMA - 2021-63 009580/TEC/AA-6915; AA Nº 190/2022 - POSTO DE COMBUSTIVEIS PINHEIRAO LTDA - SUDEMA - 2022-64 000042/TEC/AA-6928; AA Nº 191/2022 - MEDEIROS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2022-65 000038/TEC/AA-6927; LO Nº 192/2022 - EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA - SUDEMA - 2021-66 007279/TEC/LO-2858; LO Nº 193/2022 - J D COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-67 005938/TEC/LO-2596; LO Nº 195/2022 - LABORATORIO DE PESQUISAS MEDICAS LTDA - SUDEMA - 2021-68 003269/TEC/LO-2130; LO Nº 196/2022 - DELTA ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2021-008520/TEC/LO-3153; LO 69 Nº 197/2022 - HOTEL FAZENDA TRIUNFO LTDA - SUDEMA - 2019-007419/TEC/LO-9955; LO Nº 198/2022 -70 CONTRAL COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI - SUDEMA - 2021-001864/TEC/LO-1944; LI Nº 199/2022 -71 SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE -72 SUDEMA - 2022-000111/TEC/LI-8300; LO Nº 202/2022 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA -73 SUDEMA - 2021-007894/TEC/LO-2990; LO Nº 203/2022 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA -74 SUDEMA - 2021-008389/TEC/LO-3118; LO Nº 204/2022 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA -75 SUDEMA - 2021-009504/TEC/LO-3389; LO Nº 205/2022 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA -76 SUDEMA - 2022-000067/TEC/LO-3470; LI Nº 206/2022 - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE 77 DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2021-009449/TEC/LI-8259; LI Nº 208/2022 - POSTO IM 78 COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-007669/TEC/LI-8091; AA Nº 209/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE 79 LUCENA - SUDEMA - 2021-003565/TEC/AA-6580; LI Nº 214/2022 - JOSÉ ADERIVALDO MARINHO SOARES 80 EIRELI - SUDEMA - 2020-011922/TEC/LI-7678; LO Nº 215/2022 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-81 006398/TEC/LO-2644; LO Nº 216/2022 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-006358/TEC/LO-3493; LO 82 Nº 217/2022 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-002646/TEC/LO-2037; LOP Nº 218/2022 - INCONGEL 83 INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS NAO METALICOS LTDA-EPP - SUDEMA - 2021-004635/TEC/LOP-84 0473; LA Nº 222/2022 - LABORATÓRIO RABELO LTDA - SUDEMA - 2021-008462/TEC/LA-1038; AA Nº 225/2022 -85 LUZIA MARQUES DA SILVA - M.E - SUDEMA - 2022-000168/TEC/AA-6953; LO Nº 227/2022 - CONSTRUTORA 86 OCEANIA EIRELI - SUDEMA - 2021-008999/TEC/LO-3264; LO Nº 230/2022 - EXPRESSAO TAMBAU COMERCIO 87 DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-007799/TEC/LO-2970; LI Nº 232/2022 - MD CONSTRUTORA LTDA -88 SUDEMA - 2021-009299/TEC/LI-8241; LO Nº 233/2022 - BRASTEX S.A - SUDEMA - 2021-009699/TEC/LO-3430; LI 89 Nº 236/2022 - TROCCOLI EXTRACAO DE MINERIOS E ASFALTO EIRELI - SUDEMA - 2021-007219/TEC/LI-90 8051; LO Nº 239/2022 - RIOEX - INTER-RIO COMERCIAL EXPORTADORA LTDA - ME - SUDEMA - 2020-91 003082/TEC/LO-0676; LO Nº 240/2022 - CONSTRUTORA ARCO IRIS EIRELI - SUDEMA - 2021-009537/TEC/LO-92 3397; AA Nº 242/2022 - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVIÇO LTDA. - SUDEMA - 2022-93 000143/TEC/AA-6950; AA Nº 243/2022 - POSTO 3F COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP - SUDEMA - 2022-94 000221/TEC/AA-6960; LO Nº 245/2022 - PEREIRA & NÓBREGA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP -95 SUDEMA - 2021-006796/TEC/LO-2741; LO Nº 246/2022 - POSTO DE COMBUSTÍVEL JACARAÚ-LTDA - SUDEMA -96 2021-001589/TEC/LO-1909; LI N $^{\circ}$  250/2022 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP -97 SUDEMA - 2021-008928/TEC/LI-8204; LO № 252/2022 - LABORATÓRIO DE PESQUISAS MÉDICAS LTDA -98 SUDEMA - 2021-008954/TEC/LO-3259; LO Nº 254/2022 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA -99 SUDEMA - 2021-008576/TEC/LO-3172; LO Nº 258/2022 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA -100 SUDEMA - 2021-008298/TEC/LO-3101; LOP № 260/2022 - COOPERJUNCO COOP. DOS MIN. DA PARAIBA LTDA -SUDEMA - 2016-008146/TEC/LOP-0340; LO Nº 261/2022 - ATLANTIS PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA -102 SUDEMA - 2021-009049/TEC/LO-3277; LO Nº 262/2022 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA -

103 SUDEMA - 2021-008573/TEC/LO-3171; LO Nº 265/2022 - EVANESSA CAROLINNE ARAUJO SANTOS OLIVEIRA -104 ME - SUDEMA - 2021-007096/TEC/LO-2819; LO Nº 266/2022 - DUARTE E OLIVEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE 105 ESQUADRIAS E MADEIRAS LTDA - SUDEMA - 2020-001885/TEC/LO-0477; LO Nº 267/2022 - ENY CLAUDIA DE 106 PAIVA SOUSA ME - SUDEMA - 2021-007568/TEC/LO-2923; LO Nº 268/2022 - ELZICLEIDE RODRIGUES DE 107 SOUSA - SUDEMA - 2021-008346/TEC/LO-3113; LO Nº 272/2022 - EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO MIGUEL LTDA -108 SUDEMA - 2021-007048/TEC/LO-2804; LO Nº 278/2022 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA -109 2021-008836/TEC/LO-3240; LO Nº 283/2022 - SIM GESTAO AMBIENTAL SERVICOS LTDA - SUDEMA - 2021-110 008096/TEC/LO-3045; LO Nº 289/2022 - FGS COMERCIO DE MADEIRA E MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI -111 SUDEMA - 2021-008380/TEC/LO-3117; LO Nº 291/2022 - CONSTRUTORA R&L EIRELI - SUDEMA - 2021-112 009017/TEC/LO-3270.4.2. Apresentações das Atividades que foram Dispensadas 113 Licenciamento, durante o mês de fevereiro de 2022, em atendimento a Deliberação nº 3.748/16 do COPAM. Com a apresentação do relatório de dispensa, o Plenário por unanimidade, tomou 115 conhecimento da Dispensa de Atividade do Licenciamento do mês de Fevereiro de 2022. 4.3. 116 Análise do Processo SUDEMA nº 2019-001068/TEC/AIMU-8072 - JOÃO BOSCO ROLIM 117 NETO – AIMU 015640, Apreensão 07888, Depósito 07888, Zona Rural - Agrovila, Cajazeiras = 118 NRPATOS. Conselheira Relatora: Ligia Maria de Medeiros - APAN. Após leitura, discussão e 119 votação, com abstenção do Conselheiro Clayriston Sousa Alves - SUDEMA, o Plenário aprovou, 120 por maioria, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração nº 015640, e da multa simples no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). E, após efetuado o 122 pagamento da multa e a realização do curso de boas práticas ambientais que os equipamentos de som apreendidos sejam devolvidos ao recorrente. Devendo haver, assim, a necessária atualização 123 124 monetária de acordo com a taxa SELIC, com posterior aplicação do desconto de 30%, como dispõe 125 o § 2°, do Art. 113 do Decreto Federal 6.514/08, desde que o pagamento seja efetuado ainda no 126 curso do processo administrativo. 4.4. Análise do Processo SUDEMA nº 2020-10038/TEC/AIMU-9929 - JEFFERSON KENNEDY DOS SANTOS - Auto de Infração Nº 127 128 17706, Termo de Apreensão N° 08934, Termo de Depósito N° 08935 - Rua Padre Zeferino N° 658 129 - Centro - Sapé/PB. Conselheira Relatora: Ligia Maria de Medeiros - APAN. Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, 130 sendo favorável a manutenção do Auto de Infração nº 177006, e da multa simples no valor de R\$ 132 5.000,00 (cinco mil reais). E, após efetuado o pagamento da multa e a realização do curso de boas 133 práticas ambientais que os equipamentos de som apreendidos sejam devolvidos ao recorrente. 134 Devendo haver, assim, a necessária atualização monetária de acordo com a taxa SELIC, com 135 posterior aplicação do desconto de 30%, como dispõe o § 2°, do Art. 113 do Decreto Federal 136 6.514/08, desde que o pagamento seja efetuado ainda no curso do processo administrativo. 4.5. Análise do Processo SUDEMA nº 2017-003202/TEC/AIMU-5243 - FRANCISCO DE SOUZA 137 138 ANDRIOLA – Auto de Infração Nº 11040, Termo de Apreensão Nº 4647 e Termo de Depósito Nº 139 5862, Rua Maurício Alencar Cavalcante, Nº 115, JD América, Cabedelo. Conselheiro Relator: 140 Ronilson José da Paz - IBAMA. Antes da leitura, o Conselheiro Relator pediu permissão aos conselheiros presentes para que o seu relato fosse único para os Processos SUDEMA de nº 2017-141 142 003202 (Francisco de Souza Andriola), 2016-007593 (João Batista de Souza) e 2019-003218 143 (Maurinete Lucia Feitosa), sendo aprovado pelo Conselho. Após leitura, discussão e votação, o 144 Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro relator, sendo favorável a 145 manutenção do Auto de Infração nº 011040 (fls. 1), fundamentado no art. 70, § 1º e 3º, e art. 72, 146 incisos II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, inciso III, do Decreto 147 Federal nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 148 149 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019. 150 Considerou-se também que as aves apreendidas não tiveram a comprovação de origem lícita. Sendo assim, devem ser incluídas em programas de solturas desenvolvidos pelo Centro de Triagem de 152 Animais Silvestres - CETAS, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais 153 Renováveis - IBAMA e as gaiolas devidamente inutilizadas. 4.6. Análise do Processo SUDEMA 154 nº 2016-007593/TEC/AIMU-4273 - JOÃO BATISTA DE SOUZA – Auto de Infração Nº 11244 155 = Local da Infração = Rua Jornalista Brandão Barros, 16 - Malvinas. Campina Grande/PB = 156 NURECG =. Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA. Após leitura, discussão e

157 votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro relator, sendo favorável a 158 manutenção do Auto de Infração nº 011244 (fls. 1), fundamentado no art. 70, § 1°, e art. 72, incisos 159 II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, inciso III, do Decreto Federal nº 160 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples em R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos 161 reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do 162 desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 163 44/2019. Considerou-se também que as aves apreendidas não tiveram a comprovação de origem 164 lícita. Sendo assim, devem ser incluídas em programas de solturas desenvolvidos pelo Centro de 165 Triagem de Animais Silvestres - CETAS, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e as gaiolas devidamente inutilizadas. 4.7. Análise do Processo 166 167 SUDEMA nº 2019-003218/TEC/AIMU-8368 - MAURINETE LUCIA FEITOSA - Auto de 168 Infração Nº 06590 - Termo de Apreensão Nº 07326 - Termo de Depósito Nº 07328 - Rua Pres. 169 Venceslau Braz, Nº 931 - Bessa - João Pessoa/PB. Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz -170 IBAMA. Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração nº 06590 (fls. 1), 172 fundamentado no art. 70, §§ 1º e 3º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, inciso III, do Decreto Federal nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa 173 174 simples em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na 175 176 Portaria SUDEMA nº 44/2019. Considerou-se também que as aves apreendidas não tiveram a comprovação de origem lícita. Sendo assim, devem ser incluídas em programas de solturas 177 desenvolvidos pelo Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e as gaiolas devidamente 179 180 inutilizadas. 4.8. Análise do Processo SUDEMA nº 2020-001841/TEC/AIMU-9120 UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB – AIMU 016652, Rua Alfredo Lustosa 181 182 Cabral, Patos = NURPATOS. Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA. Após 183 leitura, discussão, o Plenário aprovou que o processo retorne à SUDEMA para que seja feita diligência no sentido de definir alguns questionamentos pertinentes relacionados ao processo. 4.9. 185 Análise do Processo SUDEMA nº 2021-007576/TEC/AIMU-1059 - JOSÉ CARLOS DE 186 OLIVEIRA JUNIOR – Auto de Infração Nº 16879, Termo de Embargo Nº 007333 - Sítio Monte 187 Tabor - Distrito de Roma - Zona Rural - Bananeiras/PB. Conselheiro Relator: Ronilson José da 188 Paz - IBAMA. Antes de conceder a fala ao Conselheiro Relator, o Presidente Substituto do 189 COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, autorizou que o advogado 190 representante, Victor Ventura, realizasse a sustentação oral referente ao processo em questão e posteriormente o Conselheiro Relator faria o seu relato. Em seguida, o Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, abriu as discussões em que a Conselheira Ligia Maria de Medeiros, fez uma consideração em relação à classificação da 193 194 vegetação da área em que ocorreu a autuação, destacando que a mesma trata-se de mata de altitude e, portanto é uma associação de Mata Atlântica, a qual está protegida por lei para efeito de 195 supressão. O Conselheiro Relator, Dr. Ronilson destacou que não estava entrando no mérito do recurso, porque existem outros artigos que poderiam ser relacionados, além da sugerida pelo 197 advogado, por isso o mesmo espera as informações da Divisão de Fiscalização para tomar a decisão 198 mais correta. O Conselheiro Igo Feitosa realizou questionamentos a respeito da metodologia 199 utilizada pela Divisão de Fiscalização para o levantamento da área em que ocorreu a autuação e que 200 201 não concorda com a forma que é realizada, tendo em vista que na maioria das vezes, apenas uma coordenada é informada no auto de infração. Além disso, enfatizou que é necessário verificar como 202 a Divisão de Fiscalização está fazendo as autuações, se os mesmos têm os equipamentos 204 necessários, se tem equipe técnica, entre outros aspectos, para que tenham embasamento, para que se resguardem. O Conselheiro Relator, Dr. Ronilson informou que o IBAMA adota a metodologia 205 206 de percorrer o perímetro e coleta todas as coordenadas dos vértices para então apresentar a área ou propriedade que foi desmatada. O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. 207 208 Cavalcanti de Albuquerque, destacou que provavelmente o auto de infração em questão foi resultado da operação Mata Atlântica em Pé, com isso, informou que existe um relatório do Setor de Geoprocessamento da SUDEMA, o qual apresenta os registros dessa operação e que o mesmo

## SECRETARIA EXECUTIVA DO COPAM - Ata da 725ª Reunião Ordinária do COPAM - Realizada em 08.03.2022

deveria estar presente no processo. O Conselheiro Relator, Dr. Ronilson informou que o relatório 212 não estava inserido no processo e deixou em aberto a inserção de documentos, assim com também pela defesa (informações do clinometro), tendo em vista que a SUDEMA também iria inserir 214 documentos. Sendo assim, o advogado Victor Ventura solicitou ao Presidente Substituto, abertura 215 do prazo para realizar nova defesa, tendo em vista a inclusão de novas documentações. O Presidente 216 Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, disse que seria justa a 217 abertura de prazo para nova ou complementação da defesa, sendo sua decisão acatada pelo conselho. Após leitura, discussão, o Plenário aprovou que o processo retorne à SUDEMA para que 218 219 seja feita diligência no sentido de definir alguns questionamentos pertinentes relacionados ao 4.10. Análise do Processo SUDEMA nº 220 processo. 2019-001412/TEC/LO-8772 221 ATREVIDA LOCAÇÃO DE IMPLEMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CÍVIL LTDA 222 - R.L.O. = L.O.463/2017 Proc. 2016-8606 = Escritório de Locação de Implementos para 223 Construção Civil = IT: 200 mil = AC: 150 m² = NE: 18 = L/ATV: Av. D. Pedro II, 863, Centro, 224 JP - PB = 1<sup>a</sup>/2<sup>a</sup> Pub. Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA. Após leitura, 225 discussão e votação, com abstenção da Conselheira Maria Christina - SUDEMA, o Plenário 226 aprovou, por maioria, o Parecer do Conselheiro relator, sendo favorável ao arquivamento do processo. Item 5 – Franqueamento da Palavra. O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo 228 Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque concedeu a palavra ao Conselheiro Daniel Torres F. de 229 Lucena, o qual parabenizou pelo dia internacional das mulheres. Logo em seguida, o 230 Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque 231 enfatizou as felicitações destacando a contribuição das mulheres e que muitas vezes as 232 mesmas foram consideradas apenas por estarem presentes nos bastidores e que hoje elas são 233 protagonistas. Item 6 - Encerramento dos Trabalhos. O Presidente Substituto do COPAM, Dr. 234 Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, encerrou a 725ª Reunião Ordinária, 235 agradecendo a presença de todos, e convocando para a 726ª Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 236 22 março de 2022. Assim sendo, eu Roanny Viana de Barros, Secretária Executiva do 237 COPAM e da sessão, lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.

Corrière da sessato, lavrer a presente rea, que e assinada por inim e peros consenieros.						
Deusdete Queiroga Filho Presidente do COPAM	Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque Presidente Substituto do COPAM		<b>Roanny Viana de Barros</b> Secretária Executiva do COPAM			
Corjesu Paiva dos Santos Conselheiro – CREA	Raimundo Nonato Lopes Sousa Cons. Suplente – CREA	Ítalo Ricardo Amorim Nunes Conselheiro – SUDEMA		Samara Galvão da Silva Cons. Suplente – SUDEMA		
<b>Igo Feitosa Nogueira</b> Conselheiro – CREA	Maria do Carmo R. de Medeiros Cons. Suplente – CREA	Joanna Regis Nóbrega Conselheira – SUDEMA		Clayriston Sousa Alves Cons. Suplente – SUDEMA		
Antonio Pedro Ferreira Sousa Conselheiro – CREA	João Bosco Burgos Costa Cons. Suplente – CREA	Maria Christina V. Vasconcelos Conselheira – SUDEMA		José Humberto de A. G. Filho Cons. Suplente – SUDEMA		
Euzivan Lemos Alves Conselheiro – CREA	Diego Nunes Valadares Cons. Suplente – CREA	Daniel Torres F. de Lucena Conselheiro – SUDEMA		Priscila Marsicano Soares Negri Cons. Suplente – SUDEMA		
Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves Conselheiro – CREA	Severino do Ramo Aires Bezerra Cons. Suplente – CREA	Eloízio Henrique H. Dantas Conselheiro — SUDEMA		Umbelino J. Peregrino de Albuquerque Cons. Suplente – SUDEMA		
Ronilson José da Paz Conselheiro – IBAMA	Rosil de Lima Lacerda Junior Cons. Suplente – IBAMA	Cláudia Coutinho Nóbrega Conselheira – ABES		Luciano da Nóbrega Pereira Cons. Suplente – ABES		
Gabriella Donato de Oliveira Lima	Pablo Fonsêca Guedes Pereira Máximo	Maria do Socorro de Brito Silva		Emanuel Vieira Gonçalves  Cons. Suplente – CIEP		

## SECRETARIA EXECUTIVA DO COPAM - Ata da 725ª Reunião Ordinária do COPAM - Realizada em 08.03.2022

Conselheira - IPHAEP	Cons. Suplente – IPHAEP	Conselheira – CIEP	
Romulo Hamad Pereira Conselheiro – FIEP	Raimundo Gilson Vieira Frade Cons. Suplente – FIEP	João Batista da Silva Conselheiro – APAN	Ligia Maria de Medeiros Cons. Suplente – APAN
Conselheiro - MPPB	Cons. Suplente – MPPB	Efraim de Araújo Morais Conselheiro - SEDAP	Pedro Patrício de Souza Júnior Cons. Suplente – SEDAP

238 Republicada no DOE em 30 de março de 2022.